



PROJETO DE LEI N°. 309, DE 01 DE Abril DE 2011

“Dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores Públicos Municipais que recebem Salário Base acima do Salário Mínimo Vigente no Brasil, assistidos pela tabela do art. 15 e pelo parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal n. 280 de 28 de dezembro de 2010.”

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, e com o parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal n. 280 de 28 de dezembro de 2010. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais investidos no cargo de Provimento Efetivo, que recebem Salário Base acima do Salário Mínimo Vigente no Brasil, numerados na tabela do art. 15 da Lei Municipal n. 280 de 28 de dezembro de 2010, terão um reajuste salarial de 2,5% (dois e meio por cento) sobre seu salário base.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reajuste de 2,5% os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Atendente Ambulatorial.

Art. 2º - O servidor ocupante do Cargo de Motorista Categoria C terá um reajuste de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário mínimo vigente no Brasil.

Art. 3º - Esta lei Esta Lei altera a tabela de vencimentos dos servidores elencados no artigo 15 da Lei Municipal n. 280 de 28 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

CARGO	REAJUSTE %	SALÁRIO COM REAJUSTE R\$
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2,5	604,75
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2,5	604,75
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2,5	571,95
BIOQUÍMICO	2,5	1.272,58
CARPINTERO	2,5	558,62
ENCANADOR	2,5	558,62
FISCAL DE FEIRA LIVRE	2,5	604,75
FISCAL DE TRIBUTOS	2,5	604,75
MOTORISTA CAT. C	2,5	545 + 2,5% = 558,62
MOTORISTA CAT. D	2,5	715,45
OPERADOR DE COMPUTADOR	2,5	620,12
PEDREIRO	2,5	558,62
TECNICO EM CONTABILIDADE	2,5	1.127,50
TECNICO EM LABORATÓRIO	2,5	604,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Praça João José do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam parcialmente revogadas as disposições em contrários contidas na Lei n. 280 de 28 de dezembro de 2010.

Sítio do Quinto 01 de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de abril de 2011

CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

*Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal*

1º. Apresentado em: 09.04.2011
1º. Discussão: 11.04.2011
1º. " " : 18.04.2011
1º. " " : 25.04.2011
2º. " " : 02.05.2011

3º. Votação: →
CAMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO
EM 02/05/2011

Qrº. unanimidade

ADVON 98

48

SISTEMA DE GESTÃO

Na *lata* e *lutea* o gênero *Psychotria* é representado por 15 espécies, compon-

AIHSA AD-QCATE

Българският език във времето



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Praça João José do Nascimento, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

OFÍCIO GAB.Nº 87/2011

Ao

Ilmo Sr.

LAUDIGELSON JOSE DOS SANTOS

DD Presidente da Câmara Municipal de

Sítio do quintu 01 de abril de 2011

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, que fosse votado em regime de **urgência urgentíssima**.

As alterações nas leis apresentadas neste projeto tem como objetivo aumentar a qualidade no atendimento das necessidades dos municíipes, e fornecer ao servidor o que lhe é de direito, amparado pelo parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal n. 280 de 28 de dezembro de 2010.

Com essa ótica administrativa, na busca de soluções de cunho e interesse público, viabilizando os atendimentos direcionados à população e ao Município.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei nº /2011.

No aguardo de pronunciamento favorável com à aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal



ÓFICIO CIVICO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO**

Avenida Antônio Marques, S/N – Centro – Tele fax. (75) 32962382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Parecer ao Projeto de Lei nº 309/2011 (Do Poder Executivo)
"Dispõe sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos municipais que recebem Salário Base acima do Salário Mínimo Vigente no Brasil, assistidos pela tabela do art. 15 e pelo parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 280 de 28 de dezembro de 2010".

I – Relatório

O referido Projeto de Lei versa sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores públicos Municipais que recebem Salário Base acima do salário Mínimo Vigente no Brasil, autorizando um percentual de aumento de 7% (sete por cento).

II – Voto

Denota-se um aumento de 7% para os Servidores Municipais que recebem Salário Base acima do Salário Mínimo, se tratando de correção inflacionária. Salientamos que as classes dos servidores públicos citadas acima obterão o reajuste anual referente a 2011, uma vez que a Lei que é utilizada como parâmetro Lei nº 280/2010, fora aprovada em 28 de dezembro de 2010 e seguindo o que consta na Constituição Federal, na Lei Municipal que a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais far-se-á mediante Lei Específica, Projeto esse encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Poder Executivo. Dessa forma votamos pela aprovação do Projeto em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO

Avenida Antônio Marques, S/N - Centro - Tele fax. (75) 32962382

CEP: 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 03.595.114/0001-10

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2011.

José João Batista Andrade
JOSÉ JOÃO BATISTA ANDRADE

Relator

Cleidivaldo Carvalho Santa Rosa
CLEIDIVALDO CARVALHO SANTA ROSA

Presidente

Jair Jesus dos Santos
JAIR JESUS DOS SANTOS

Membro